



ENDOSSO

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

Dados do Segurado

Nome do Segurado : Itapoá Terminais Portuários S/A.
CNPJ : 01.317.277/0001-05
Endereço : Av Beira Mar 05, 2.900 - Figueira Do Pontal - SC. CEP 89249-000

Moeda

Todos os valores constantes deste documento estão expressos em US\$ (Dólares)

Dados do Pagamento

Prêmio Líquido	US\$	82.002,32	Forma de Pagamento	
Adic. de Fracionamento	US\$	0,00	Tipo de Cobrança:	Ficha de Compensação
IOF	US\$	6.051,77	Número de Parcelas:	4
Prêmio Total	US\$	88.054,09		
Nº Parcela		Valor	Vencimento	
001		22.013,53	29/03/2019	
002		22.013,52	29/04/2019	
003		22.013,52	29/05/2019	
004		22.013,52	29/06/2019	

Cosseguradora(s)

Nome Cossegurador: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
 CNPJ: 10.793.428/0001-92 % Responsabilidade: 8.00 Registro SUSEP: 04669

Nome Cossegurador: Tokio Marine Seguradora S/A.
 CNPJ: 33.164.021/0001-00 % Responsabilidade: 8.00 Registro SUSEP: 06190

Dados do(s) Corretor(es)

Nome do Corretor: Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda.
 CNPJ: 48.102.552/0004-80 Filial: PR Registro SUSEP: 10.0196207 Participação: 100.00 %

XL Seguros Brasil S.A.
 CNPJ: 14.448.493/0001-31
 Registro SUSEP: 0143-1

Processo(s) SUSEP: 1417 - 15414.900490/2014-65



ENDOSSO

NºApólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

Observações:

A XL Seguros Brasil S.A., baseada nas informações constantes da proposta de seguro que foi apresentada ao Segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante o recebimento do prêmio estabelecido, obriga-se a indenizar ao Segurado, conforme os termos e condições gerais, especiais e/ou particulares convencionadas, os prejuízos indenizáveis, apurados em consequência de riscos cobertos pelo presente contrato.

A falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice e a falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira, no caso de seguro fracionado, poderá implicar o cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante do contrato de seguro.

As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP (*), de acordo com o número de processo constante da apólice, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br

(*) SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

São Paulo

27 de fevereiro de 2019

Local

Data de Emissão

DocuSigned by:
Takashi, Cintia
DB2806A23F044B7...

XL Seguros Brasil S.A.

Contatos

SAC

Central de Atendimento: 0800 777 9572

Deficientes Auditivos/Fala: 0800 777 9578

E-mail: sac@axaxl.com

Ouvidoria

Atendimento do Ouvidor: 0800 777 9577

E-mail: ouvidoria@axaxl.com

Central de Atendimento ao público - SUSEP (das 9:30h às 17:00h):

0800 021 8484

Portal da SUSEP: www.susep.gov.br

XL Seguros Brasil S.A.
CNPJ: 14.448.493/0001-31
Registro SUSEP: 0143-1

Processo(s) SUSEP: 1417 - 15414.900490/2014-65



ENDOSSO

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

Especificação de Endosso

O presente endosso torna-se parte integrante da apólice acima indicada.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que procede-se na apólice 14.17.1.000170 a **inclusão / alteração** abaixo, a partir das 24h do dia 06/02/2019, de acordo com o(a) pedido/proposta da Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda., realizado no dia 18/02/2019, com número 22977967.

Inclusão das seguintes coberturas:

1) Cláusula Particular para Tumulto, greve, comoção civil e danos maliciosos

Sublimite: USD 5.000.000,00

“Estando sujeito às exclusões, limitações e condições contidas neste contrato de resseguro, esta cláusula assegura a cobertura das propriedades estabelecidas na tabela anexada, parte integrante desta apólice (aqui estabelecido como “Schedule of property and equipment”), contra perdas ou danos físicos ocorridos durante a vigência deste risco por Tumultos e/ou Greves e/ou Comoção Civil e/ou Danos Maliciosos, incluindo danos por incêndio e perdas por saque após Tumultos e/ou Greves e/ou Comoção Civil e/ou Danos Maliciosos, conforme aqui definido.

Para efeitos deste seguro:

Danos por Tumultos e/ou Greves e/ou Comoção Civil deverá incluir, porém não ser limitar a perdas diretamente causadas por:

- a) Qualquer ato cometido durante perturbação da ordem pública por qualquer pessoa que participe juntamente a outros em tal perturbação; ou
- b) Qualquer ato doloso de qualquer grevista ou paralisação de trabalhador realizada em decorrência de greve ou resistência a paralisação, caso tal ato seja ou não cometido durante uma perturbação da ordem pública; ou
- c) Qualquer ato de qualquer Autoridade legitimamente constituída com a finalidade de suprimir ou minimizar as consequências de qualquer perturbação existente da ordem pública, ou com a finalidade de impedir qualquer ato mencionado na alínea (b) acima ou para minimizar suas consequências;
- d) Dano Malicioso significa toda Perda ou Dano Físico decorrente diretamente de um ato malicioso causado por qualquer pessoa, estando relacionado ou não a um ato ocorrido durante uma perturbação da ordem pública.

Para efeitos deste Seguro, entende-se por Ato de Sabotagem um ato subversivo ou uma série de tais atos praticados para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou difundir medo entre a população para tais propósitos.

Perdas Excluídas:

Não estão cobertas por esta apólice:

- a) Perdas ou danos decorrentes diretamente ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, não importando se tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa tenham sido intencionais.



ENDOSSO

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

b) Perdas ou danos ocasionados, direta ou indiretamente, por guerras, invasões ou operações bélicas (quer a guerra seja declarada ou não), atos hostis de entidades governamentais soberanas ou locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder.

c) Perda por apreensão ou ocupação ilegal, ao menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato ou série de atos de Tumulto e / ou Greves e / ou Comoções Cíveis e / ou Danos Maliciosos.

d) Perdas ou danos causados por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que venha a privar o Segurado do uso ou do valor de seus bens, tal como perdas ou danos decorrentes de Atos de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal.

e) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, da descarga de poluentes ou de contaminantes, onde tais poluentes ou contaminantes incluem, mas não se limitam a qualquer contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, de substâncias tóxicas ou perigosas ou presenças, existência ou liberação que ponham em perigo ou ameçam por em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do ambiente.

f) Perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de, ou em consequência de emissões químicas ou biológicas, liberação, descarga, dispersão ou escapamento ou exposição química ou biológica de qualquer tipo.

g) Perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escapamento de amianto ou a qualquer tipo exposição a amianto.

h) Qualquer multa, penalidade ou outra sanção que seja incorrida pelo Segurado ou que seja imposta por qualquer tribunal, órgão governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra entidade.

i) Perda ou dano por meios eletrônicos ("cyber"), incluindo, mas não se limitando a hacking de computação ou a introdução de qualquer forma de vírus de computador ou corrupção ou instruções ou códigos não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética.

Esta exclusão não deve excluir perdas (que estariam cobertas por esta apólice) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema de computação ou programa de computadores ou qualquer outro sistema eletrônico no lançamento e / ou orientação de sistema e / ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

j) Perda ou aumento de custo ocasionado pela execução, por parte de qualquer autoridade pública ou governamental ou local ou autoridade civil decorrente, de qualquer portaria ou lei que regule a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada neste contrato.

k) Perdas ou danos causados por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar ato de terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que especificamente acordado por Underwriters.

l) Qualquer perda ou prejuízo subsequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução de funcionalidade ou aumento do custo de trabalho, exceto quando a cobertura de interrupção dos Negócios for fornecida na apólice.

m) Perda ou dano causado por fatores incluindo, mas não se limitando à interrupção, flutuação ou variação na insuficiência do fornecimento de água, gás ou eletricidade e telecomunicações ou qualquer tipo de serviço, a menos que especificamente acordado pelos Resseguradores.

n) Perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou farsa, na ausência de dano físico devido a um ato ou série de atos de Tumulto e / ou Greves e / ou Comoções Cíveis e / ou Danos Maliciosos.

o) Perdas ou danos causados por ou decorrente de roubo, arrombamento, assalto ou furto causados por qualquer pessoa participante dos mesmos.

p) Perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

**ENDOSSO**

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

q) Perda ou dano, direta ou indiretamente, causado por bolor, mofo, fungos, esporos ou outros microrganismos de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não se limitando a qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial para a saúde.

r) Excluindo atos terroristas.

Para efeitos deste Seguro, entende-se por Ato de Terrorista um ato ou série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinho ou em nome ou em conexão com qualquer Organização(s), cometido para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e / ou difundir medo entre a população para tais propósitos.

Bens Excluídos:

Não estão cobertas por esta apólice perdas ou danos físicos a

- a) Terra ou Valor da Terra
- b) Fonte de energia ou linhas de alimentação, a menos que tais linhas de transmissão ou alimentação sejam da responsabilidade do Segurado e estejam especificamente assegurados neste contrato.
- c) Tubulações, a menos que estas tubulações sejam de responsabilidade do segurado e estejam especificamente assegurados neste contrato.
- d) Aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo ou embarcação.
- e) Todo transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material circulante (a menos que tal transporte terrestre seja da responsabilidade do Segurado e estejam especificamente assegurados neste contrato).
- f) Animais, plantas e seres vivos de qualquer tipo.
- g) Bens em transito que não estejam nos locais segurados, a menos que estejam especificamente assegurados neste contrato.

2) Cláusula Particular Erros & Omissões

Sublimite: USD 1.000.000,00

“No caso de perdas ou danos a bens sob responsabilidade do Segurado nos estabelecimentos segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por causa de:

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações durante a vigência da apólice;
- c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

Essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.”

3) Cobertura Adicional de Despesas com Honorários de Especialistas/Peritos ou Consultores

Sublimite: USD 500.000,00

**ENDOSSO**

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

4) Cobertura Particular Impedimento de Acesso por terra**Sublimite: USD 1.000.000,00**

“Fica entendido e acordado que a perda conforme segurada por esta Apólice, respeitando o específico Sublimite Máximo de Indenização fixado na especificação, resultante de interrupção de e/ou interferência com o Negócio, em consequência de perda ou dano ao bem na vizinhança das instalações ou na vizinhança de instalações adicionais referidas em outras cláusulas da apólice, que pode impedir ou atrapalhar o uso ou acesso às referidas instalações, tenha o local segurado ou bem do Segurado sido danificado ou não, será considerada como perda resultante de dano ao bem utilizado pelo Segurado no local segurado para os fins do Negócio. Esta cobertura garantirá o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial mencionadas acima, em consequência de Bloqueio de Acesso por terra considerando um raio máximo de 7km a contar dos confins portuários.”

Alteração de limites:**1) Cobertura Adicional de Danos Elétricos**

Sublimite:

De USD 1.000.000,00

Para USD 2.000.000,00

2) Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador com extensão para o OGMO (órgão Gestor da Mão de Obra) e Cobertura Adicional para Danos Morais

Sublimite:

De USD 2.000.000,00

Para USD 3.000.000,00

3) Cobertura Adicional de Perda de Receita Bruta ou Despesas Adicionais Extraordinárias, consequentes de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, devido a: Seção A: Danos Físicos a Equipamentos de Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia / Seção B: Bloqueio de Atracadoruro/Ancoradouro

De: Limite de USD 15.000.000,00 – PI de 4 meses

Para: Limite de USD 22.500.000,00 – PI de 6 meses

**ENDOSSO**

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

Inclusão das seguintes Cláusulas:**1) Cláusula Particular para Adições de Capital**

“Esta proposta fornece cobertura automática para novas aquisições de propriedades e/ou equipamentos de manuseio de carga até o valor de USD 1.000.000,00. Detalhes (valor em risco, tipo, marca, ano de fabricação/construção) de propriedades e/ou equipamentos que tenham sido adquiridos deverão ser comunicados a seguradora em no máximo 30 dias da data de aquisição do bem. Esse comunicado deverá conter informações de quaisquer venda e/ou disposição de propriedades e/ou equipamentos que tenha ocorrido.

As taxas anuais que deverão ser aplicadas a base pro-rata-temporis previstas para o ajuste são:

Objeto de Seguro	Taxas
Bens Móveis (Equipamentos)	0,45%
Bens Imóveis (Cais de Atracação)	0,35%
Bens Imóveis (Edifícios e Instalações)	0,35%

Fica entendido e acordado que as taxas acima poderão ser revisadas ao longo da vigência da apólice.”

2) Cláusula Particular de 72 horas (Seção de Danos a Bens Móveis e Imóveis):**1. “OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendida e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- Erupção Vulcânica;
- qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- Alagamento e Inundação Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro. Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro. O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:
 - Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
 - A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
 - Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.”

**ENDOSSO**

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

3) Cláusula Particular de Não Cancelamento / Non Cancellation Clause:

“Fica entendido e acordado que esta Seguradora se compromete a comunicar por escrito ao Segurado e aos Bancos Financiadores do projeto (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – atuando por meio da CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) com cópia para os Agentes de Garantias (TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.), com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do cancelamento da apólice ou do endosso por falta de pagamento de prêmio.

O Segurado e/ou Bancos Financiadores do projeto terão a oportunidade, mas não a obrigação, de pagar o saldo devedor do prêmio dentro deste período e, no caso de tal pagamento ser efetuado, o cancelamento proposto não terá efeito. Em caso de cancelamento com restituição de prêmio, o mesmo será calculado na base pro-rata temporis, a contar da data do cancelamento.

Fica ainda entendido e acordado que nenhuma parte não mencionada na apólice do Segurado (ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.) será obrigada a efetuar pagamento de prêmio, respeitando assim todo e qualquer artifício disposto em Lei e/ou regulamento aplicável ao setor de Seguros Privados. “

4) Cláusula Particular de Isenção de Pagamento de Prêmio:

“ Os Bancos Financiadores ou qualquer outro credor não serão responsáveis pelo pagamento de qualquer prêmio desta Apólice (estejam os mesmos segurados ou não por esta Apólice), sem prejuízo do fato de que eles poderão optar, a seu critério exclusivo, por pagar o prêmio. A referida liberalidade não eximirá o Segurado de suas obrigações de pagar qualquer prêmio desta Apólice.”

5) Cláusula Particular de Cessão Fiduciária, Notificação e Pagamento de Sinistros / Notice of Security Interest, Notice of Claims / Settlement of Claims:

“Em razão da estrutura de endividamento do Segurado ("Itapoá"), foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças no dia 10 de janeiro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato") entre o Segurado, os bancos (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – atuando por meio da CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) ("Credores") e agente de garantias (TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.), do outro lado, foram transferidos aos Credores, por cessão fiduciária, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguro garantia, performance bonds, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos contratos com terceiros, conforme aplicável que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, performance bonds, garantias de execução, inclusive os descritos nos anexos ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as "apólices de seguro" e os "direitos creditórios dos seguros", respectivamente). Em virtude da outorga das garantias acima, notificamos que:

a) Observadas as disposições aplicáveis ao Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos por parte da Seguradora, deverão ser creditados exclusivamente na conta bancária 2207718-0, agência 001-9, do Banco ABC Brasil S/A. (246), de titularidade do Segurado (Itapoá) (Conta Seguros).



ENDOSSO

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

b) Qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas. As garantias concedidas pela Cedente sobre os Direitos Creditórios dos Seguros nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela (Axa XL), de declaração dos Credores de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios dos Seguros foram integralmente cumpridas. Qualquer indenização/restituição somente será considerada quitada após o depósito na Conta Seguros referida no item 2 acima. Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta cláusula somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.”

6) Cláusula Particular de Condição Suspensiva

A eficácia da Cláusula de Cessão Fiduciária estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os Direitos Cedidos no âmbito das Debêntures Existentes, por meio (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro (“Condição Suspensiva”).

Fica entendido e acordado que a Cláusula de Condição Suspensiva está diretamente relacionada aos Bens Cobertos pela seção de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis (Anexo II) assim como a Cláusula Particular Beneficiária.

7) Cláusula Particular de Não Alteração / Limitation on Power to Amend to Clause:

“O Segurado não poderá alterar as Importâncias Seguradas e/ou Limites e/ou Sublimites de Responsabilidade sem anuência expressa dos bancos financiadores (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – CNPJ 04.389.228/0001-76, atuando por meio da CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS – CNPJ: 05.984.864/0001-09 e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ: 15.227.994/0004-01). “

8) Cláusula Particular de Alteração, Cancelamento ou Suspensão

“A presente apólice não poderá ser cancelada, suspensão ou substituída, assim como não poderá ocorrer nenhuma alteração material nas condições da presente apólice, sem o prévio consentimento, por escrito, do BID e do Agente Fiduciário. Os seguradores concordam em notificar o BID e o Agente Fiduciário em não menos do que 45 dias antes de qualquer cancelamento, suspensão, redução material em ou rescisão de qualquer seguro relacionado ao projeto.”

9) Cláusula Particular de Indenização

“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia ao Loan Agreement, celebrado em 10 de janeiro de 2019, com o BID, e ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S/A., celebrado em 10 de janeiro de 2019 com o Agente Fiduciário, serão pagas na conta bancária da Itapoá Terminais Portuários S/A. aberta junto ao Banco ABC Brasil S/A. (246), conforme indicada abaixo:

**ENDOSSO**

Nº Apólice: 14.17.1.000170	Nº Proposta: 141722977967	Vigência: das 24 horas de 06/02/2019 às 24 horas de 01/12/2019
Nº Endosso: 4	Renova Apólice: 14171000114	Grupo / Ramo 1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários

Empresa	CNPJ	Banco / Agência	Conta Corrente
Itapoá Terminais Portuários S/A.	01.317.277/0001-05	Banco ABC Brasil S/A. (246) / Agência 001-9	2207718-0

10) Cláusula Particular de Renúncia ao Direito de Sub-rogação

“Os seguradores, por meio deste instrumento, renunciam a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possam ter ou adquirir em face do Segurado e dos Beneficiários Indicados, em virtude de qualquer evento que seja reconhecido como um sinistro nos termos deste instrumento.”

11) Cláusula Particular Beneficiária

“Fica entendido e acordado que passam a fazer parte da presente apólice como beneficiários indicados: (i) o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (o “BID”); e (ii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples do Segurado Principal (“AF”).

Em cumprimento com as exigências da Portaria SEP 111, de 07 de Agosto de 2013, esta apólice cobre Danos a Terceiros, Danos ao Patrimônio Público e Danos ao Meio Ambiente (exclusivamente Poluição Súbita e Acidental), respeitando Limite(s) e Sublimite(s) constantes na Apólice de Seguros.

O proponente declara que é operador portuário, nos termos da Portaria SEP nº 111/2013, tendo esta atividade definida no objeto social de seu contrato/estatuto social, bem como garante que respeita e cumpre a legislação vigente, as normas regulamentares estipuladas pelos órgãos competentes, tendo obtido ou se comprometendo a obter todas as licenças e certificados exigidos por tais órgãos, especial, mas não limitadamente, aqueles exigidos pela autoridade portuária competente, sendo de sua total responsabilidade as declarações emitidas neste documento. O PROPONENTE compromete-se, ainda, a permanecer cumprindo a legislação vigente, responsabilizando-se por se adequar, com a maior brevidade possível, as novas exigências que vierem a ser feitas pelas autoridades competentes, declarando ainda ter ciência que esta declaração será utilizada para aceitação do risco e eventual declaração falsa e/ou inexata acarretará perda de direitos.

Rafiticam-se as demais condições gerais, especiais e particulares da apólice em referência e endossos subsequentes que não tenham sido alterados ou revogados pelo presente endosso.



**SEGURO COMPREENSIVO
OPERADORES PORTUÁRIOS
Ramo 1417**



ANEXO VIII

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS OU CONSULTORES

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, e a possível intervenção de peritos de sinistro, fica entendido e acordado que, mediante verba em separado, prevista na apólice, e pagamento de prêmio adicional, as despesas com honorários pagos pelo segurado a especialistas ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração e identificação do evento, quer sejam de caráter contábil, legal ou técnico, poderão ser reembolsadas por este seguro, desde que:

- a) o profissional autônomo, empresa ou centro de pesquisa designado, possua especialização e notória experiência na matéria em discussão;
- b) os honorários e os critérios para a sua fixação sejam previamente acordados com a seguradora e, se for o caso, com o ressegurador; e
- c) o laudo técnico não esteja em desacordo com os princípios básicos da apuração de prejuízos e certifique que os dados utilizados na sua elaboração estão em consonância com os fundamentos de cada matéria, bem como com os registros contábeis, legais ou técnicos do segurado.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



Nota de Seguro Pagamento de Prêmio em Moeda Estrangeira

O documento de seguro encontra-se em cobrança e o respectivo prêmio deverá ser pago somente até a data de vencimento, através de operação de contrato de câmbio, em qualquer Banco autorizado.

Dados do Seguro:

Nome do Segurado:	Itapoá Terminais Portuários S/A.	CNPJ:	01.317.277/0001-05
Ramo:	1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários	Número da Apólice:	14.17.1.000170
Objeto do Seguro:		Importância Segurada:	
Moeda:	US\$ (Dólares)	Data de Vencimento:	29/03/2019
Valor do Prêmio:	22.013,53	Parcela:	01/04

Dados da Seguradora:

Nome do Beneficiário:	XL Seguros Brasil S/A	CNPJ:	14.448.493/0001-31
------------------------------	-----------------------	--------------	--------------------

Account with:

Banco no Exterior:	JPMorgan Chase Bank, N.A	Swift Code:	CHASUS33
Despesas (campo 71):	OUR – Despesas por conta do Remetente	Account Number:	544705690

Account holder:

Banco:	Itaú Unibanco S.A.	Swift Code:	ITAUBRSP
Conta Corrente:	293750016	IBAN Number:	BR24 6070 1190 0293 7029 3750 016E

Observações Importantes:

1. Campo 71 (Despesas) deve sempre constar como "OUR" – Despesas por conta do Remetente.
2. Após a operação de crédito, o Segurado deverá encaminhar a Corretora / Seguradora o comprovante do pagamento / transação, anexando uma cópia deste documento para devida quitação desta cobrança.
3. Para identificação do crédito pela Seguradora é imprescindível que no campo 70 da mensagem do Swift conste o número da apólice e endosso (conforme descrito acima).
4. A falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice.
5. A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes poderá implicar o cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante do contrato de seguro.



Nota de Seguro Pagamento de Prêmio em Moeda Estrangeira

O documento de seguro encontra-se em cobrança e o respectivo prêmio deverá ser pago somente até a data de vencimento, através de operação de contrato de câmbio, em qualquer Banco autorizado.

Dados do Seguro:

Nome do Segurado:	Itapoá Terminais Portuários S/A.	CNPJ:	01.317.277/0001-05
Ramo:	1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários	Número da Apólice:	14.17.1.000170
Objeto do Seguro:		Importância Segurada:	
Moeda:	US\$ (Dólares)	Data de Vencimento:	29/04/2019
Valor do Prêmio:	22.013,52	Parcela:	02/04

Dados da Seguradora:

Nome do Beneficiário:	XL Seguros Brasil S/A	CNPJ:	14.448.493/0001-31
------------------------------	-----------------------	--------------	--------------------

Account with:

Banco no Exterior:	JPMorgan Chase Bank, N.A	Swift Code:	CHASUS33
Despesas (campo 71):	OUR – Despesas por conta do Remetente	Account Number:	544705690

Account holder:

Banco:	Itaú Unibanco S.A.	Swift Code:	ITAUBRSP
Conta Corrente:	293750016	IBAN Number:	BR24 6070 1190 0293 7029 3750 016E

Observações Importantes:

1. Campo 71 (Despesas) deve sempre constar como "OUR" – Despesas por conta do Remetente.
2. Após a operação de crédito, o Segurado deverá encaminhar a Corretora / Seguradora o comprovante do pagamento / transação, anexando uma cópia deste documento para devida quitação desta cobrança.
3. Para identificação do crédito pela Seguradora é imprescindível que no campo 70 da mensagem do Swift conste o número da apólice e endosso (conforme descrito acima).
4. A falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice.
5. A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes poderá implicar o cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante do contrato de seguro.



Nota de Seguro Pagamento de Prêmio em Moeda Estrangeira

O documento de seguro encontra-se em cobrança e o respectivo prêmio deverá ser pago somente até a data de vencimento, através de operação de contrato de câmbio, em qualquer Banco autorizado.

Dados do Seguro:

Nome do Segurado:	Itapoá Terminais Portuários S/A.	CNPJ:	01.317.277/0001-05
Ramo:	1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários	Número da Apólice:	14.17.1.000170
Objeto do Seguro:		Importância Segurada:	
Moeda:	US\$ (Dólares)	Data de Vencimento:	29/05/2019
Valor do Prêmio:	22.013,52	Parcela:	03/04

Dados da Seguradora:

Nome do Beneficiário:	XL Seguros Brasil S/A	CNPJ:	14.448.493/0001-31
------------------------------	-----------------------	--------------	--------------------

Account with:

Banco no Exterior:	JPMorgan Chase Bank, N.A	Swift Code:	CHASUS33
Despesas (campo 71):	OUR – Despesas por conta do Remetente	Account Number:	544705690

Account holder:

Banco:	Itaú Unibanco S.A.	Swift Code:	ITAUBRSP
Conta Corrente:	293750016	IBAN Number:	BR24 6070 1190 0293 7029 3750 016E

Observações Importantes:

1. Campo 71 (Despesas) deve sempre constar como "OUR" – Despesas por conta do Remetente.
2. Após a operação de crédito, o Segurado deverá encaminhar a Corretora / Seguradora o comprovante do pagamento / transação, anexando uma cópia deste documento para devida quitação desta cobrança.
3. Para identificação do crédito pela Seguradora é imprescindível que no campo 70 da mensagem do Swift conste o número da apólice e endosso (conforme descrito acima).
4. A falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice.
5. A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes poderá implicar o cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante do contrato de seguro.



Nota de Seguro Pagamento de Prêmio em Moeda Estrangeira

O documento de seguro encontra-se em cobrança e o respectivo prêmio deverá ser pago somente até a data de vencimento, através de operação de contrato de câmbio, em qualquer Banco autorizado.

Dados do Seguro:

Nome do Segurado:	Itapoá Terminais Portuários S/A.	CNPJ:	01.317.277/0001-05
Ramo:	1417 - Seg. Compreensivo Oper. Portuários	Número da Apólice:	14.17.1.000170
Objeto do Seguro:		Importância Segurada:	
Moeda:	US\$ (Dólares)	Data de Vencimento:	29/06/2019
Valor do Prêmio:	22.013,52	Parcela:	04/04

Dados da Seguradora:

Nome do Beneficiário:	XL Seguros Brasil S/A	CNPJ:	14.448.493/0001-31
------------------------------	-----------------------	--------------	--------------------

Account with:

Banco no Exterior:	JPMorgan Chase Bank, N.A	Swift Code:	CHASUS33
Despesas (campo 71):	OUR – Despesas por conta do Remetente	Account Number:	544705690

Account holder:

Banco:	Itaú Unibanco S.A.	Swift Code:	ITAUBRSP
Conta Corrente:	293750016	IBAN Number:	BR24 6070 1190 0293 7029 3750 016E

Observações Importantes:

1. Campo 71 (Despesas) deve sempre constar como "OUR" – Despesas por conta do Remetente.
2. Após a operação de crédito, o Segurado deverá encaminhar a Corretora / Seguradora o comprovante do pagamento / transação, anexando uma cópia deste documento para devida quitação desta cobrança.
3. Para identificação do crédito pela Seguradora é imprescindível que no campo 70 da mensagem do Swift conste o número da apólice e endosso (conforme descrito acima).
4. A falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice.
5. A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes poderá implicar o cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante do contrato de seguro.